



CONTRATO 030B/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracua, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALIALDO DANTAS DAMASCENA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 13023046305, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 025.651.605-77, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 77, Alto Maron, Ap. 201, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45603-305, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Prestação de serviço médico em Plantão de UBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **RS 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Item	Profissional/especialidade	Unid. Med	Quant	Valor Por Plantão	Valor Total
06	Permanência em Plantão médico de UBS. Durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados	Plantão	135	R\$ 1.100,00	R\$ 148.500,00

2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2 A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido, ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

Dr. Aliado Dantas
Medicina Endocrinologia
CRM-BA 14393

3.7 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.



3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

a) Poder: 2 - Poder Executivo

b) Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 - Secretaria de Saúde

020802 - Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

g) Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

Dr. Abimael Mendes
Medicina Endocrinologia
CRMBA 44393



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica, no caso de pessoa jurídica.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;


Dr. Alvaldo Dantas
Medicina - Endocrinologista
CRM-BA 44393

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.


Dr. Alivaldo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44393



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09
Linha: 13.721.188/0001-09

- 6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- 6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para a conclusão.

[Assinatura]
Dr. Alcilene Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM BA 47393





convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá:


Dr. Alivaldo Dantas
Médico - Endocrinologista
CRM BA 44337



BUEÁ-REMA

I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2 A contratante obriga-se a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Dr. Aécio Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44391



www.buerema.ba.gov.br
FONE: (71) 3615-0000



Av. Gomes Calmon, 591, Centro
Buéa-Rema - BA / CEP: 45615-000
CNPJ: 12.721.198/0001-00

- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da THAYANA GONZAGA CARVALHO - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Dr. Augusto Lima
Médico Endocrinologista
CRM 14330





9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.


Dr. Afelto Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM 44332

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Buerarema/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Buerarema/BA, 02 de Abril de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Dr. Alialdo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44393
Alialdo Dantas Damascena
CPF nº 025.651.605-77
Contratado



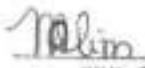


PREFEITURA
BUERAREMA


Adriana Peresoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 018.082.693-60



www.buerarema.ba.gov.br
Secretaria de Buerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000